



Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria Municipal Setorial 08 (GP/PGM/SMF/SMGOV) - PGM

PGM - INFORMAÇÃO PMS-08 Nº 4831 / 2024

PROCESSO SEI N°	:24.0.000132405-1
INFORMAÇÃO N°	:4831/2024
INTERESSADO	:GS-SMAP
ASSUNTO	:Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de bombas hidráulicas, motores elétricos e quadros de comandos, instalados nos prédios públicos do Município de Porto Alegre.

Ao GS-SMAP/
RAJ-PGM para ciência e registro

Trata-se de consulta sobre a possibilidade de contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de bombas hidráulicas, motores elétricos e quadros de comandos, instalados nos prédios públicos do Município de Porto Alegre.

A presente contratação visa especificamente a manutenção corretiva de 03 bombas hidráulicas, instaladas no Mercado Público Central de Porto Alegre, sendo que o local, onde ficam instaladas as bombas hidráulicas, esteve submerso por aproximadamente 30 dias, em razão da enchente, não tendo sido possível a remoção das mesmas, devido ao rápido alagamento do local.

Diante da necessidade de imediata solução para o problema, , torna-se necessária solução imediata, motivo pelo qual encaminha-se a contratação com fulcro no artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021

É o breve relatório

I- DA FUNDAMENTAÇÃO

Salienta-se, preliminarmente, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam acostados a este expediente. Destarte, à luz do ordenamento legal, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente

jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias ou analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Feito este aparte introdutório, passo a análise da demanda encaminhada.

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição estabelece que, salvo casos especificados em legislação, as obras, serviços, compras e alienações devem ser contratadas por meio de licitação pública, garantindo igualdade de condições a todos os concorrentes.

A contratação direta é exceção que se enquadra nos casos especificados em legislação. A Lei nº 14.133/2021 estipula, em seu artigo 75, inciso VIII, a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública. Neste caso a contratação direta é justificada pela urgência em atender a situações que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas e serviços essenciais, sendo limitadas ao período estritamente necessário para mitigar a emergência, sem possibilidade de prorrogação indiscriminada dos contratos.

O reconhecimento da emergência é de valoração subjetiva, mas há de estar baseado em fatos consumados ou iminentes, comprovados ou previstos que justifiquem a dispensa de licitação.

Sabe-se que no município de Porto Alegre foi declarado estado de calamidade pública pelo evento adverso Chuvas Intensas .No Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Legislativo nº 36/2024, foi reconhecido o estado de calamidade até 31 de dezembro de 2024, estando a matéria também regulada pela Lei Federal 14.981/2024.

Conforme relata a área gestora, as bombas hidráulicas, instaladas no Mercado Público Central de Porto Alegre, que estiveram submersas por aproximadamente 30 dias durante a enchente, são responsáveis pelo sistema de refrigeração das câmaras frias e aclimatação das lojas e bancas. Referidas bombas estão apresentando problemas de aquecimento, o que ocasiona o desarme do disjuntor e o consequente desligamento das câmaras frias, ocasionando prejuízo aos permissionários.

Justifica-se a demanda urgente do conserto uma vez que o Mercado Público necessita deste sistema a pleno funcionamento já que a maioria dos permissionário possui equipamentos que necessitam de refrigeração. Destaca-se que a demanda é de interesse público, pois trata-se de prédio tombado, de fundamental importância cultural e histórica para o Município, e de competência desta Administração Pública.

Considerando o agravamento da situação e a aproximação de temperaturas mais elevadas, que exigirão maior desempenho dos equipamentos, foi solicitada a autorização do Senhor Secretário para contratação emergencial, que o fez , por meio do despacho. 31189875.

Para garantir a conformidade e eficácia das contratações por dispensa emergencial, é essencial demonstrar nos autos que essa modalidade é a melhor alternativa para atender ao interesse público nas orientações específicas de cada caso. Isso envolve uma análise do custo-benefício da dispensa em comparação com outras opções disponíveis, levando em consideração não apenas aspectos financeiros, mas também impactos sociais, econômicos,

ambientais, entre outros. Referida avaliação consta do Estudo Técnico Preliminar.

Também, nessa linha de raciocínio, o art. 19 do Decreto Municipal nº 21.859/2023 afirma que o termo de referência ou projeto básico é o documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações especificadas no art. 1º deste Decreto para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens, obras ou serviços.

No caso em tela, o Termo de Referência, contém além detalhamento dos serviços a serem executados e prazo de vigência, obrigações das partes, forma de pagamento, disciplina das sanções em caso de inadimplemento ou mora. O documento garante transparência e adequação do processo de contratação, garantindo que todas as especificações e requisitos sejam claramente definidos e justificados.

Na estimativa da despesa e justificativa de preço cobrado, conforme o art. 75, VII, § 6º, da Lei 14.133/21, deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da mesma norma. Em casos excepcionais, conforme o § 4º do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, também é possível justificar preços usando notas fiscais anteriores do fornecedor para os mesmos serviços, emitidas para outros contratantes, admitidas variações de preços oriundas da majoração de custos, considerando as condições de mercado no período da calamidade, considerando variações de preços devido ao aumento de custos durante a calamidade”

A área demanda informa que os valores apresentados nos orçamentos de cada bomba hidráulica, 31160648, 31160665 e 31160680, são tabelados pelo fabricante e retirados dos catálogos dos mesmos, conforme eventos 31157959, 31157984, 31158004, 31158032, 31158054, 31158068, 31158099 e 31158123.

Por sua vez, o inc. V do art. 72 da lei 14.133/2021 exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Cabe pontuar, ainda, a exigência do inc. VI do art. 72, que trata da razão da escolha do contratado. Assim, atenta ao princípio da motivação, a Administração deve indicar os fatores que embasaram a escolha de um fornecedor em detrimento de outros, porquanto, em geral, nas hipóteses de contratação direta, ressalvada a inviabilidade de competição absoluta, há mais de um fornecedor apto a atender à necessidade da Administração.

Conforme a área técnica, a empresa prestadora dos serviços possui capacidade técnica comprovada e expertise para a execução do serviço reconhecidos, tendo se consagrado vencedora do Pregão Eletrônico 499/2023, que trata de registro de preço para manutenção de bombas hidráulicas e motores elétricos, instalados nos Prédios Públicos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Foram juntadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais declarações, estando em conformidade com o art. 3º do Decreto Municipal nº 21.978/2023.

O pré-empenho nos traz um indicativo da existência de recursos a amparar esta contratação (31195757).

Por fim, a minuta de contrato (31181228) apresenta as cláusulas mínimas e está em conformidade com a legislação que rege a matéria, motivo pelo qual a considero

aprovada. Ressalta-se, por oportuno, que o Termo de referência integra o contrato, devendo constar no anexo.

II -CONCLUSÃO

Considerando-se a urgência da demanda, atendidos os requisitos acima elencados, a Procuradoria opina pela possibilidade de prosseguimento do expediente para a contratação , por meio mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021

São essas as considerações.

Em 19/11/2024.

Fabrícia Lacerda Marder,
Procuradora Municipal Chefe PMS08,
Matrícula nº 93388-3
OABRS nº 58.292

Documento elaborado nos termos da IN 0042022- PGM



Documento assinado eletronicamente por **Fabrícia Lacerda Marder, Procurador(a)-Chefe**, em 19/11/2024, às 12:11, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31209620** e o código CRC **B5D603EA**.